

DIGITALIZADO

EM 31.05.01  
Roberta Rebeca  
FUNCIONÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 12 / 66

PROJETO DE LEI Nº 181 / 66

ASSUNTO Modifica dispositivos da lei n. 2486, de 26 de outo-

bro de 1963 e das outras providencias

VEREADOR: Prefeito municipal (mensagem nº 107)

LEI Nº 3329 DE 26 / 12 / 66

DIOM Nº 3586 DE 29 / 12 / 66

ARQUIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3329 DE

26

DE Dezembro DE 1966.

Modifica dispositivo da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963 e dá outras providências.

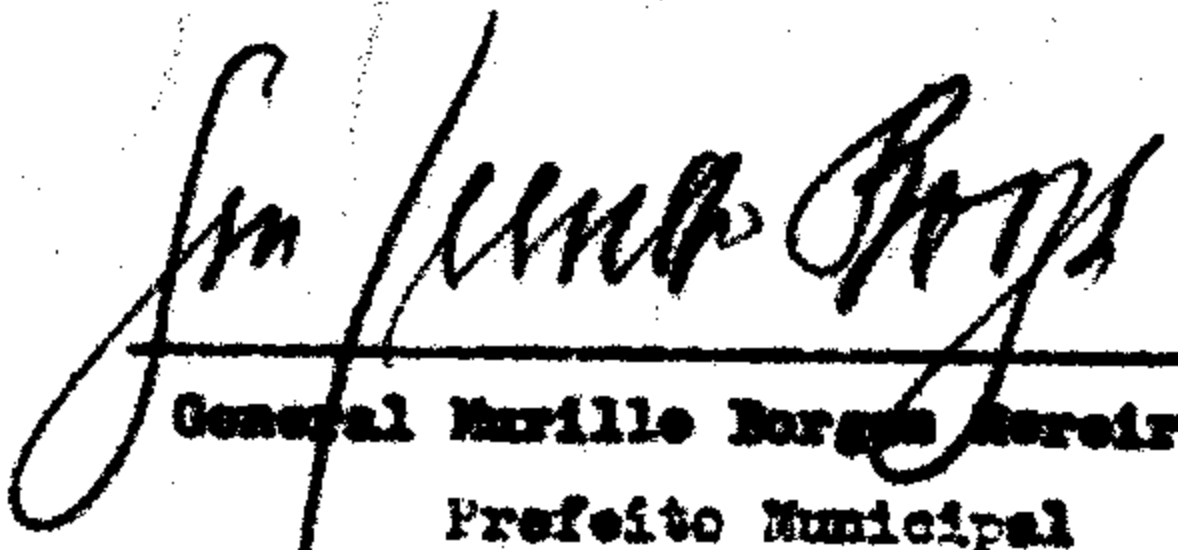
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - O Cargo em Comissão de Diretor do Colégio Municipal Filgueiras Lima, constante do Anexo II - Tabela I, da Lei nº. 2.486, de 26 de Outubro de 1963, é de livre nomeação e demissão do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O provimento do cargo de que trata este artigo far-se-á sempre mediante nomeação de professor catedrático ou efetivo do mencionado estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Revoga-se o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº. 2.083, de 31 de dezembro de 1962, bem como as demais disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Dezembro de 1966.

  
General Murillo Borges Pereira  
Prefeito Municipal

---

---

---

---



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

*Sm. Junck*

Fortaleza, 10 de Dezembro de 1966

*Mensagem nº 107*

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTOCOLO N 2069  
Data 12-12-66

Encaminho à consideração dos ilustres membros dessa Casa Legislativa o anexo projeto de lei, que objetiva devolver ao controle exclusivo do Chefe do Poder Executivo o provimento do Cargo em Comissão de Diretor do Colégio Municipal Filgueiras Lima.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, pela lei que reestruturou o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Lei n. 2 486, de 27 de Outubro de 1963), o cargo de Diretor do Colégio Municipal foi classificado na Tabela I do Anexo II como Cargo em Comissão. Ora, de acôrdo com moderno conceito da Ciência da Administração Pública, é da própria natureza do Cargo em Comissão a livre modalidade de provimento, mediante ampla faculdade para nomeação e demissão.

Apesar dêsse princípio de ordem geral, a citada Lei n. 2 486 de 1963 restringiu a liberdade do Chefe do Executivo, condicionando-o a uma escôlha dentre três nomes apenas, quando poderia fazê-lo entre cêrca de quarenta professôres todos capacitados ao exercício da função.

Além disto, a nomeação do Diretor por prazo fixo de dois (2) anos mostrou, na prática, ser desaconselhavel, em razão de implicações de natureza administrativa conducentes a situações diversas, que não puderam ser sanadas de pronto.

Ademais, a eleição da lista triplíce vem despertando, cada ano que passa, acirrada competição entre professôres, infe-



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,


Of. N°.

lizmente com reflexos na administração e mesmo no ensino do colégio, face às injunções dêsse interêsse em busca da Diretoria.

Tudo faz crer, em consequência, que, pelo menos nas atuais circunstâncias, convém transferir o provimento do cargo de direção do Colégio Municipal para contrôle exclusivo do Chefe do Executivo, aliás, na conformidade daquela orientação geral estabelecida pela citada lei de reestruturação do sistema administrativo da Municipalidade.

Portanto, ponderáveis motivos de ordem administrativa e educacional levam o Prefeito a adotar a providência consubstanciada no anexo projeto de lei, para cuja efetivação solicita o apoio dessa augusta Câmara Legislativa, que, através do necessário referendo à proposição em tela, decretará sua conversão em lei.

Aproveito o ensejo para mais uma vez reiterar a Vossas Excelências os meus protestos da mais subida consideração.

  
MURILLO BORGES MOREIRA, GEN.  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

*Adiado para 24 horas.*

*Adiado para mais 24 horas.*

Fortaleza,

Of. N.º

*As Comissões de Legislação e Finanças.*

PROJETO DE LEI

*22-12-66*

*181/66*

Modifica dispositivo da Lei n. 2 486, de 26 de Outubro de 1963 e dá outras providências.

*Em 12-12-66.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E LEI SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Cargo em Comissão de Diretor do Colégio Municipal Filgueiras Lima, constante do ANEXO II - TABELA I, da Lei n. 2 486, de 26 de Outubro de 1963, é de livre nomeação e demissão do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O provimento do cargo de que trata este artigo far-se-á sempre mediante nomeação de professor catedrático ou efetivo do mencionado estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Revogam-se o artigo 2º e seu parágrafo único da Lei n. 2 983, de 31 de Dezembro de 1962, bem como as demais disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª discussão em 23/11/66

Aprovado em 2ª discussão em 23/11/66

*Do Vereador Edmilson Pereira Pindal*  
*Presidente*  
*Em 19-12-66*

Aprovado em 2ª. discussão

Em 23/11/66

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 23/11/66

(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício

Em 23/11/66

C M F

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e interstício

Em 20/12/66

(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 65/66

AO PROJETO DE LEI 181/66 (Mensagem nº 107/66)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei, que objetiva devolver ao controle exclusivo do Poder Executivo Municipal o provimento do Cargo em Comissão de Diretor do Colégio Municipal Filgueiras Lima.

Pela lei que reestruturou o sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Fortaleza (Lei nº 2 486, de 27/10/1963) o cargo de Diretor do Colégio Municipal foi classificado na Tabela I do Anexo II como Cargo em Comissão. Alega o Sr. Prefeito que, de acordo com moderno conceito da Ciência da Administração Pública, é da própria natureza do Cargo em Comissão a livre modalidade de provimento mediante ampla faculdade para nomeação e demissão.

Restringiu a citada lei a liberdade do Chefe do Executivo, condicionando-o a uma escolha dentre três nomes apenas, quando poderia fazê-lo entre cerca de quarenta professores todos capacitados no exercício da função.

Mais adiante diz que a nomeação do Diretor por prazo fixo de (2) dois anos mostrou, na prática, ser desaconselhável, em razão de implicações de natureza administrativa conducente a situações diversas, que não puderam ser sanadas de pronto.

Diz também, que a eleição da lista tríplice vem despertando, cada ano que passa, acirrada competição entre profissões, infelizmente com reflexos na administração e mesmo no ensino do Colégio, face às injunções desse interesse em busca da Diretoria.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de dezembro de 1966

Walter Cavalcante

PRESIDENTE

Adalberto Brito

RELATOR

José Costa

João Maranhão



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE //  
LEI Nº 181/66.

*Apresentado*  
*M. de S. M.*  
*em 23-12-66*

Modifica dispositivo da Lei nº //  
2486, de 26 de Outubro de 1963 e dá  
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Cargo em Comissão de Diretor do Colégio Municipa -  
l Filgueiras Lima, constante do Anexo II - Tabela I, da Lei n. //  
2486, de 26 de Outubro de 1963, é de livre nomeação e demissão do  
Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O provimento do cargo de que trata este ar -  
tigo far-se-á sempre mediante nomeação de professor ~~em~~ catedrático //  
ou efetivo do mencionado estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Revogam-se o artigo 2º e seu parágrafo único da //  
Lei n. 2083, de 31 de Dezembro de 1962, bem como as demais disposi -  
ções em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de //  
sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipa //  
l de Fortaleza, em de Dezembro de 1966.

*[Signature]* PRESIDENTE

*[Signature]* RELATOR

*[Signature]*  
*[Signature]*

**C M F**

**NMS**

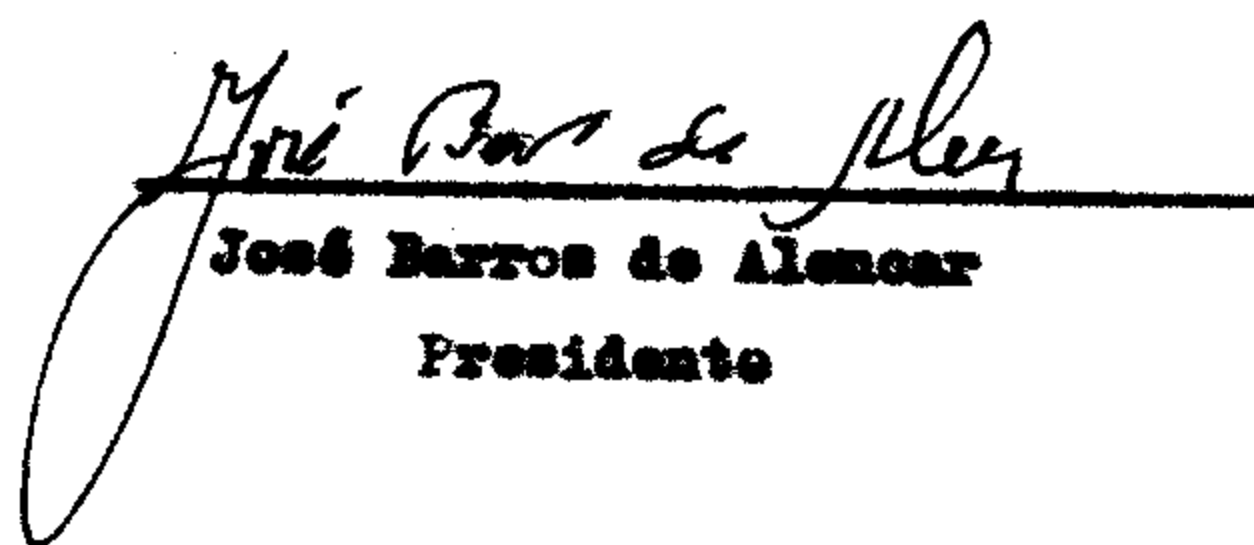
Of. nº 1167/66

Fortaleza, 24 de dezembro de 1966.

**Senhor Prefeitos:**

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que modifica dispositivo da Lei nº 2.486, de 26 de outubro de 1963 e dá outras providências.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

  
**José Barros de Alencar**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**

**General Murillo Borges Moreira**

**DD. Prefeito Municipal de**

**FORTALEZA**